PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2026.
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 016/2026.
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 08052026-01/2026

Contrato que entre se celebram a Prefeitura Municipal de Cristino Castro – PI e a EPRESA MARCELO LUIZ BORIGOTO - MR PRODUCOES ARTISTICAS, CNPJ: 26.169.902/0001-40, para contração da EPRESA MARCELO LUIZ BORIGOTO - MR PRODUCOES ARTISTICAS, para uma apresentação MUSICAL DA BANDA MARCELO RAKAR E BANDA, nas festividades do padroeiro da cidade senhor "Bom Jesus da Lapa", a ser realizada em praça pública na sede do Município de Cristino Castro – PI.

Termo de contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Cristino Castro, Estado do Piauí pessoa jurídica de direito público interno, com sede estabelecida na Avenida Marcos Parente, Nº 1071, Bairro Centro, Cristino Castro – PI, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.364/0001-08, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Felipe Ferreira Dias, brasileiro, casado, portador do CPF n° 044.916.933-23, RG nº. 2.950.113 SSP-PI, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, a EPRESA MARCELO LUIZ BORIGOTO - MR PRODUCOES ARTISTICAS, com sede e foro na RUA GENY LISBOA, nº 791 - Bairro: São Francisco, São José do Rio Preto - SP Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 26.169.902/0001-40, aqui representada por seu representante legal o senhor MARCELO LUIZ BORIGOTO, brasileiro, empresário, portador do CPF: 285.148.998-48, residente e domiciliado na RUA GENY LISBOA, nº 791 - Bairro: São Francisco, São José do Rio Preto - SP Estado de São Paulo, denominada CONTRATADA: as partes acima qualificadas celebram o presente contrato com base no inciso II, Art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as Cláusulas abaixo descritas:

DAS INTENÇÕES

O(A) CONTRATADO(A) explora o ramo de venda de shows artísticos e neste sentido agência e representa os interesses da EPRESA MARCELO LUIZ BORIGOTO - MR PRODUCOES ARTISTICAS. A CONTRATANTE é a empresa que tem interesse em realizar o show artístico nas condições que ambos declaram aceitar.

OBJETIVOS

CLÁUSULA 1ª – O(a) representante tem por objetivo a representação de serviços pelo(a) Contratado(a) á CONTRATANTE constante da realização de shows artísticos relativos á apresentação DA BANDA, E BANDA para uma apresentação MUSICAL DA BANDA MARCELO RAKAR E BANDA, nas festividades do padroeiro da cidade senhor "Bom Jesus da Lapa", a ser realizada em praça pública na sede do Município de Cristino Castro - PI, com duração de 02:00hs (duas horas), na seguinte data:
Dia: 01 de agosto de 2026.

Duração do show: 02:00hs (duas horas).
Local denominado: Praça de Eventos, Bairro Sapolândia.
Cidade e Estado: Cristino Castro – Piauí

CLÁUSULA 2ª – O(A) CONTRATADO(A), na qualidade de agente do(s) referido(s) artista(s) assume total responsabilidade do comparecimento do(s) mesmo(s) na data e local constante na CLÁUSULA 1ª até 01 (uma) horas antes do início da(s) apresentação(ões).

CLÁUSULA 3ª – O(a) representante legal da CONTRATANTE o Sr. Felipe Ferreira Dias, Declara concordar e assina o presente instrumento de contrato para por ele responder de forma solidária em todos os seus aspectos.

PARAGRAFO ÚNICO: A inexistência jurídica da empresa CONTRATANTE sujeitará o representante legal, aqui declarado a responder pessoalmente e somente ele, a critério da contratada a toda e qualquer ação visando eventual inadimplência de qualquer das Cláusulas aqui estipuladas.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 4ª – Pelos serviços acima mencionados a CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento ao(a) CONTRATADO(A) no montante de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), em moeda corrente, valor a ser pago através de transferência Eletrônica, a ser pago conforme condições:

1ª Parcela, dia 08/05/2026, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais);
2ª Parcela, dia 20/07/2026, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais);

a) O pagamento das parcelas supramencionadas do preço será realizado mediante Transferência Eletrônica de Disponível na conta bancária de titularidade da CONTRATADA (Favorecido: MARCELO LUIZ BORIGOTO - MR PRODUCOES ARTISTICAS, CNPJ: 26.169.902/0001-40, **DADOS BANCÁRIOS: Banco: 077 - Inter – Conta: Corrente: 11454315-1 AG: 0001, Favorecido: MARCELO LUIZ BORIGOTO - MR PRODUCOES ARTISTICAS, CNPJ**: 26.169.902/0001-40 depois de verificada a regularidade fiscal e trabalhista (Certidões Federais, Estaduais e Municipais, CND do INSS e CRF do FGTS da CONTRATADA, todas atualizadas) e Nota Fiscal atestada.

b) As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária: FPM, RECURSOS PRÓPRIOS, ICMS e OUTROS, Dotação Orçamentária - 020900 – Secret. Mun. de Cultura, Desporto e Turismo, 13.392.0038.2290.0000 - Manutenção e desenvolvimento das atividades culturais, 13.392.0038.2292.0000 - Apoio aos Festejos do Município, 13.392.0038.2293.0000 - Realização de Eventos Folclóricos, Históricos e Religiosos, 13.392.0038.2294.0000 - Promoção de Atividades Culturais, 23.695.0064.2581.0000 - Promoção do Turismo, Atividade - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

DAS OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA 5ª – Constituem Obrigações da CONTRATANTE:

a) Será de exclusiva responsabilidade e às expensas da CONTRATANTE a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias restritas à divulgação do evento, bem como toda a ação necessária para divulgação do evento objeto desse contrato. Todavia, todo material publicitário ou ação publicitária restrita à divulgação do Evento, produzidos e promovidos pela CONTRATANTE, que faça uso de quaisquer dos direitos personalíssimos do artista da CONTRATADA (imagem, som instrumental, som da voz e nome artístico), deverão prescindir de expressa autorização da equipe da CONTRATADA para regular utilização e veiculação por quaisquer meios ou suportes, sob pena da incidência da multa contratual de 10% (dez) por cento do valor total deste contrato.

b) É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a paralisação das funções da CONTRATADA durante a execução deste contrato, em virtude de falta de energia elétrica na cidade, tumulto popular no local do evento ou ainda, em caso de força maior ou caso fortuito que implique no cumprimento das obrigações ora assimiladas pela CONTRATADA, ficando, neste caso a CONTRATADA isenta de culpa e no direito do recebimento integral do valor desse contrato, ficando, ainda o CONTRATANTE responsável por quaisquer danos que venham ocorrer com os equipamentos da CONTRATADA ou nas pessoas físicas dos músicos, técnicos, artista e etc.

c) A CONTRATANTE se obriga a arcar com as despesas de alimentação da referida Banda, conforme Rider Técnico disponibilizado previamente pela CONTRATADA.

d) As despesas com translado local correrão por conta da CONTRATANTE, caso seja necessário.

e) Ficará a cargo da CONTRATANTE as despesas de hospedagem dos membros da banda e equipe da CONTRATADA em observância ao Room List disponibilizado, caso seja necessário, no melhor hotel da cidade, cidade vizinha ou hospedagem em lugar com o mesmo nível de conforto.

f) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;

g) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à CONTRATADA;

h) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;

i) Notificar por escrito, à CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;

j) Declarar os serviços efetivamente prestados, por meio do atesto do Fiscal deste contrato designado pela autoridade competente;

k) A CONTRATANTE compromete-se a oferecer as seguintes condições fundamentais para a realização do show: policiamento, segurança, suprimento de energia elétrica condizentes com o equipamento. Ademais, é de responsabilidade da CONTRATANTE a contratação e pagamento de todas as despesas inerentes e necessárias à realização da apresentação artística contratada, a exemplo de montagem e desmontagem de palco, equipamentos de sonorização, iluminação e led,

efeitos especiais, grid, gerador, praticáveis, locação de back line, conforme "Rider Técnico" disponibilizado previamente pela CONTRATADA.

l) A CONTRATANTE bem como seus colaborardes e prepostos, comprometem-se a observar a ordem da grade musical do Evento, ou seja, observar o horário de apresentação musical de cada artista, em especial, do artista da CONTRATADA.

m) Caberá, exclusivamente, à CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe (licenças, alvarás, autorizações e outros afins necessários), bem como junto às autoridades locais, inclusive, o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, ora necessários para regular realização deste Evento, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

n) A CONTRATANTE obriga-se a preparar os camarins abastecendo-os com os todos os itens exigidos no RIDER TÉCNICO apresentado pela contratada

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Estar no local da apresentação com 01 (uma) hora de antecedência do horário do inicio da apresentação, uma vez satisfeitas às condições aqui preestabelecidas;

b) Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas e previstas neste instrumento contratual, no intuito de propiciar que a CONTRATANTE alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado;

c) Comunicar previamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias qualquer fato ou causa impeditiva que obste o comparecimento e/ou a participação do artista da CONTRATADA no evento, adotando providências imediatas para suprir esta ausência, se possível. Todavia, se tratando de caso fortuito ou força maior que enseje na impossibilidade do comparecimento do artista da CONTRATADA na data designada para a apresentação artística, nestas hipóteses não recairá nenhum ônus à CONTRATADA ou dever reparatório por tal;

d) É de responsabilidade da CONTRATADA fornecer todo equipamento pessoal de uso do artista e banda (ex: fone in ear; teclado, bateria, guitarras, contrabaixo, instrumentos de percussão, etc);

e) Assegurar a boa qualidade dos serviços;

f) As providências e despesas relativas ao pagamento dos tributos que incidam exclusivamente sobre o serviço a ser prestado pela CONTRATADA, especificamente, apresentação artística (show);

g) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais exclusiva e comprovadamente causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes à Contratante ou a terceiros submetidos a este;

h) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;

i) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;

j) Executar o serviço contratado no prazo previsto no presente Contrato;

k) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade;

l) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato;

m) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e as demais previstas na legislação específica exclusivamente relacionadas a seus funcionários, colaboradores, prepostos e equipe, por decorrência da execução deste contrato, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considera-se cumpridas as obrigações do(a) Contratado(a) no presente instrumento, única e exclusivamente com a(s) apresentação(ões) do(s) artista(s) na(s) data(s) aqui ajustada(s).

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 6ª – A adjudicatária CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) Multas de até:

b1) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas do processo de inexigibilidade e seu respectivo contrato.

c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

d) Suspensão do direito de contratar com o Município pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 156º da Lei Federal nº 14.133/2021.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 03 (três) anos em situações não previstas no art. 156º da Lei Federal nº 14.133/2021.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal.

j) Os danos e prejuízos, exclusiva e comprovadamente causados pela CONTRATADA, serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA bem como observado o contraditório a ampla defesa desta última.

l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, à contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes, no caso em apreço o Secretário Municipal de Administração.

PARAGRAFO SEGUNDO – No caso da não apresentação ou atraso no cumprimento desta, decorrer de casos fortuitos ou força maior e alheios a vontade da CONTRATDA, comprovados, tais como

catástrofe, calamidade pública, acidente, impossibilidade de acesso ao local do evento, principalmente geradas por condições climáticas, fica estabelecida como solução para a hipótese, a designação de uma nova data para a realização da apresentação, sem qualquer ônus ou multa contratual de parte a parte, ou devolução da importância paga pela CONTRATANTE a CONTRATADA.

CLÁUSULA 7ª – O(A) CONTRATADO(A) não se responsabilizará pela falta de qualquer documento, alvará ou autorização necessária para realização do evento ora CONTRATADO onde a contratante expressamente declara conhecer e se compromete, a providenciar, certo, que a impossibilidade da realização do show pela falta de alvará ou embargo de qualquer órgão, seja municipal ou federal, implicará no reconhecimento de culpa exclusiva da CONTRATANTE que respondera pelo total do preço ajustado na CLÁUSULA como se o evento houvesse sido realizado.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 8ª – À parte que causar a rescisão do presente contrato no prazo mínimo de 07 (sete) dias antes do show responderá pelo pagamento de multa contratual igual a 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor integral do presente contrato.

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;

b) Atraso no cumprimento das "ordens de prestação de serviços", ressalvada às hipóteses previstas no Parágrafo Segundo da Cláusula Sexta;

c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;

d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;

e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos artigos 104 e 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA 9ª – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados, quando exclusiva e comprovadamente causados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos (natureza do serviço "apresentação artística musical"), contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre o serviço, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou ainda sem que haja culpa/participação da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

DA REGÊNCIA, DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO.

CLÁUSULA 10ª – Este contrato será regido e, especialmente nos casos omissos, pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata caducidade.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA 11 – Nos termos do art. 117 Lei Federal nº 14.133/2021, será designada uma comissão ou representante para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DA PUBLICAÇÃO

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA 12 – Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 13 – As partes elegem o Fórum da comarca de Cristino Castro – PI, para conhecer, dirimir e julgar qualquer dúvida ou litígio em razão do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for, onde a parte culpada respondera pelos eventuais prejuízos causados pelo pagamento de custas processuais, honorários de advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento e juros de mora fixados em lei).

E por estarem juntos e CONTRATADOS declaram aceitar os termos, condições e cláusulas retro anunciadas lendo o presente instrumento na presença de testemunhas abaixo assinado em duas vias de igual teor e forma e produzidos informaticamente.

Cristino Castro - PI, 08 de maio de 2026.

FELIPE FERREIRA DIAS:04491693323 Assinado de forma digital por FELIPE FERREIRA DIAS:04491693323

Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCELO LUIZ BORIGOTO
Data: 14/05/2026 15:58:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCELO LUIZ BORIGOTO
CPF: 285.148.998-48
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
CPF Nº.:

2 - _____
CPF Nº.:

PREF MUN DE CRISTINO CASTRO-PI
Assi
Proc

EXTRATO CONTRATO Nº 08052026-01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2026.
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 016/2026.
OBJETO: Contratação da empresa MARCELO LUIZ BORIGOTO - MR PRODUCOES ARTISTICAS, para realização de apresentação musical da banda MARCELO RAKAR E BANDA, durante as festividades em homenagem ao padroeiro senhor Bom Jesus da Lapa, a ser realizada em praça pública na sede do Município de Cristino Castro – PI

.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO - PI.
CONTRATADA: MARCELO LUIZ BORIGOTO - MR PRODUCOES ARTISTICAS, CNPJ: 26.169.902/0001-40
VALOR: R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)
VIGÊNCIA: 31 de agosto de 2026.
BASE LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
FONTE DE RECURSO: FPM, RECURSOS PRÓPRIOS, ICMS e OUTROS, dotação orçamentária - 020900 – Secret. Mun. de Cultura, Desporto e Turismo, 13.392.0038.2290.0000 - Manutenção e desenvolvimento das atividades culturais, 13.392.0038.2292.0000 - Apoio aos Festejos do Município, 13.392.0038.2293.0000 - Realização de Eventos Folclóricos, Históricos e Religiosos, 13.392.0038.2294.0000 - Promoção de Atividades Culturais, 23.695.0064.2581.0000 - Promoção do Turismo, Atividade - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
ASSINATURA: Felipe Ferreira Dias pela Contratante, MARCELO LUIZ BORIGOTO, pela Contratada.
DATA DA ASSINATURA: 08 de maio de 2026.

FELIPE FERREIRA DIAS:04491693323

Assinado de forma digital por FELIPE FERREIRA DIAS:04491693323

Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal